



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0088793-75.2025.8.16.0014

Processo: 0088793-75.2025.8.16.0014

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$5.500.000,00

Autor(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) V P BERNARDES TRANSPORTES)
• V P BERNARDES TRANSPORTES representado(a) por VICENTE PEDRO BERNARDES

Réu(s):

1. Trata-se de pedido da Recuperanda VP BERNARDES TRANSPORTES – ME (mov. 302.1), no qual informa a celebração de contrato de arrendamento do veículo de placas SEU-9D13 (VW/29.530 MTM 6X4) com a empresa BNC Estofados, visando à geração de receitas para a manutenção de seu fluxo de caixa e soerguimento empresarial, após período em que o bem permaneceu imobilizado para conserto mecânico. Noticia o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão pelo credor fiduciário Banco Volkswagen S.A. perante a Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR (autos nº 0000945-82.2026.8.16.0089), feito que não constou originariamente da relação de ofícios determinada na deliberação de mov. 290.1.

2. Diante disso, requer a expedição de ofício ao referido Juízo comunicando a essencialidade do veículo e a prorrogação do *stay period*, bem como a manifestação deste Juízo quanto à regularidade do contrato de arrendamento firmado, mantendo-se o reconhecimento da essencialidade do ativo.

3. É o breve relatório. Decido.

4. Defiro o pedido de expedição de comunicação à Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR (autos nº 0000945-82.2026.8.16.0089). Ressalto que a essencialidade do veículo de placas SEU-9D13 (Modelo: VW / 29.530 MTM 6X4) às atividades operacionais da Recuperanda já foi expressamente reconhecida e declarada por este Juízo Universal na decisão proferida em 05/08/2026 (mov. 290.1, item 4), oportunidade na qual também restou deferida a prorrogação do período de suspensão (*stay period*) por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09/08/2026, ou até a realização da Assembleia Geral de Credores.

5. Assim, nos exatos termos já fixados no mov. 290.1 e com fulcro no art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, comunique-se ao Juízo da Comarca de Ibaiti/PR a essencialidade do aludido bem e a vigência da prorrogação do *stay period*, obstando atos de expropriação/construção sobre o bem em comento.

6. Atribui-se a presente decisão força de ofício.

7. No tocante ao pedido de reconhecimento da regularidade do contrato de arrendamento firmado com a empresa BNC Estofados, bem como demais pedidos da petição de mov. 302, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias.



8. Intime-se por telefone, certificando-se nos autos.
9. Com a juntada da manifestação do Administrador Judicial, voltem os autos conclusos para decisão acerca dos pedidos remanescentes.
10. Diligências necessárias. Intimem-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.
Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

